LEI Nº 102 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a anistia fiscal dos impostos prediais dos distritos administrativos de Ouro Verde de Iguatú e da localidade de Longuinópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o chefe do poder executivo municipal de Corbélia autorizado a conceder a anistia fiscal do imposto predial urbano, aos proprietários de imóveis que receberam edificações, nos distritos administrativos de Iguatú e Ouro Verde e na localidade de Longuinópolis, neste Município de Corbélia.

Art.2º A anistia fiscal de que trata a presente lei municipal, desobrigado pagamento do imposto referido no Art. 1. Nas localidades dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Ficam os proprietários anistiados sé até a efetivação da legalização e regularização dos referidos loteamentos que constituem as aludidas, digo, aluídas localidades, quando passarão a ser novamente tributadas.

Art. 4º A presente lei alicerça-se no código tributário nacional em seus artigos 180,181,182.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 25 de setembro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1042/ta